

APROVADO

23 12023

Bollonio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2023

CONCEDE A COMENDA INÁCIO BENTO DE MORAIS À SENHORA DAMIANA DANIEL DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55° Inciso III do Regimento Interno desta Casa, decreta.

- Art. 1º Concede a Comenda Inácio Bento de Morais à Senhora Damiana Daniel dos Santos.
- Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros Câmara Municipal de São Mamede - PB,

São Mamede - PB, 27 de março de 2023

Berlânio Borburema da Silva Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a Comenda Inácio Bento de Morais à Ilustrissima Senhora Damiana Daniel dos Santos, como forma de gratidão e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a toda comunidade sãomamedense, tendo atuado nos mais diversos segmentos da nossa sociedade.

Peço apoio aos nobres colegas.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros Câmara Municipal de São Mamede - PB,

São Mamede - PB, 27 de março de 2023

Berlânio Borburema da Silva Vereador Proponente



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 09/2023, que CONCEDE A COMENDA INÁCIO BENTO DE MORAIS DE MORAIS À SENHORA DAMIANA DANIEL DOS SANTOS.

I - Relatório

O Excelentíssimo Vereador Berlânio Borburema da Silva, apresentou projeto de lei que CONCEDE A COMENDA INÁCIO BENTO DE MORAIS DE MORAIS À SENHORA DAMIANA DANIEL DOS SANTOS.

II - Análise

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do nobre vereador atende aos anseios da comunidade sãomamedense.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 27 de março de 2023.

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Relatora



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros CNPJ nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 27 de março de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 09/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Presidente LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Relatora FERNANDO MEDEIROS DE LIMA – Membro

Sala das Sessões em 27 de março de 2023.

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA

Presidente da Comissão

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Relator

FERNANDO MEDEIROS DE LIMA

Membro